



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 485/2021

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre extinção da função gratificada de Monitor e cria a função gratificada de Líder de Equipe, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e dá outras providências.

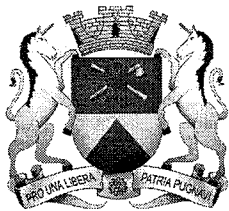
**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que é de competência legiferante do Chefe do Poder Executivo a criação de cargos, empregos e funções na Administração Autárquica do Município, conforme estabelece a LOM, nos termos infra, incluindo-se em tais competências as disposições deste PL, que visam a extinção da função gratificada de Monitor e criação da função gratificada de Líder de Equipe no âmbito do SAAE:

## ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA***

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei, encontra guarida na Lei Orgânica do Município, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

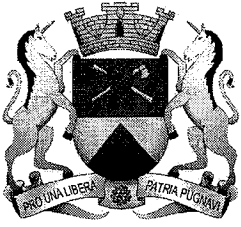
*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

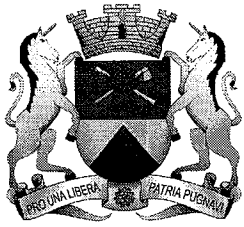
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 485/2021 de autoria do Executivo, que *“Extingue a função gratificada de Monitor e cria a função gratificada de Líder de Equipe, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre  
PL 485/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*dispõe sobre extinção da função gratificada de Monitor e cria a função gratificada de Líder de Equipe, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e dá outras providências*”, **havendo solicitação de urgência** na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que trata sobre o **regime jurídico dos servidores**, a partir de transformação de função gratificada, matéria essa da **competência privativa para do Chefe do Executivo**, nos termos do art. 38, I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Por seguinte, a proposta **acompanha estimativa de impacto orçamentário**, bem como **com declaração expressa do ordenador de despesa**, obedecendo às disposições previstas no artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por último, salienta-se que em virtude do eventual gasto financeiro, faz-se **necessária a observância à produção de efeitos do art. 8º, da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020.**

Pelo exposto, **nada a opor** sobre o aspecto legal da proposição, sendo que a eventual aprovação **dependerá do voto favorável da maioria absoluta**, nos termos do art. 40, § 2º, '5' da LOM c/c art. 163, IV, do RIC.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
PARCERIAS**

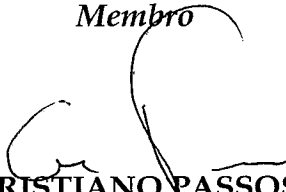
*SOBRE: Projeto de Lei nº 485/2021, do Executivo, que extingue a função gratificada de Monitor e cria a função gratificada de Líder de Equipe, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e dá outras providências.*

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

  
**ÍTALO MOREIRA**  
*Presidente*

  
**VITÃO DO CACHORRÃO**  
*Membro*

  
**CRISTIANO PASSOS**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 485/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 485/2021, do Executivo, extingue a função gratificada de Monitor e cria a função gratificada de Líder de Equipe, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

*Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:*

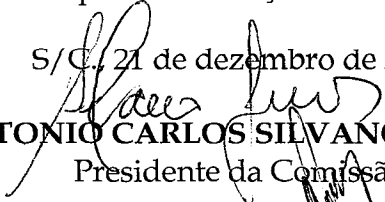
*III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;*

*IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;*

O Projeto em questão tem por objetivo extinguir o cargo de monitor pois não atende mais as necessidades operacionais do SAAE de Sorocaba, pois a sumula de atribuições está obsoleta e a sua remuneração baixa, causando desinteresse absoluto dos servidores. Atualmente, nenhum servidor está ocupando a referida função, a qual necessita de reformulação em grau de complexidade que torna, a nosso ver, mais adequada a sua extinção, e a criação de outra função gratificada a de Líder de Equipe para o atendimento das necessidades públicas envolvidas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C. 21 de dezembro de 2021

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro